

Ofício nº. 2680/2020-AJ

São José/SC, 28 de dezembro de 2020.

AO ILUSTRE PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - PROCESSO Nº E-20/001.004058/2020.

WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, já qualificada junto ao Edital de Pregão em epígrafe, por seus procuradores que ao final subscrevem, vêm apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

I - DOS FATOS

1. O presente processo licitatório em referência se dá sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, e tem como objeto *“prestação de serviços continuados de recepção, copeiragem e garçomaria, com fornecimento de material para a prestação do serviço de copeiragem, no âmbito da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro”*
2. A abertura da sessão ocorreu no dia 17/12/2020. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes, sendo que a empresa **ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** restou desclassificada do certame por não atender a todas as exigências contidas no Edital.
3. Após aberto o prazo, a Recorrente apresentou intenção de recurso nos seguintes termos:

Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Motivo: **A empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tempestivamente e motivadamente com base no art. 5º, XXXIIICR/88 c/c Art. 26 d. 5450/2005, e art. 4º, XVIII, Lei 10520/02 e Ac. 597/07 TCV combinado com art. 30, inciso 2º da Lei 8.666/93, manifesta,**

POLÍTICA DA QUALIDADE

A WS busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;

Rua Otto Júlio Malina, 676 – Bairro Ipiranga
Cep 88111-500 – São José – Santa Catarina



Serviços Especializados

em razão aos princípios da ampla defesa e do Contraditório, intenção de interpor recurso contra a decisão que inabilitou a mesma. Tal recurso, fundamenta-se também em acórdãos e sumulas do TCU.

4. As alegações da Recorrente não devem prosperar, na medida em que por uma simples análise da proposta e da documentação de habilitação colacionada aos autos pela Recorrente é possível verificar o não atendimento as exigências editalícias.

5. Por isso, visando afastar as alegações da Recorrente, apresenta-se contrarrazões ao recurso interposto, para os fins de elucidar os pontos controvertidos, para ao final requerer a manutenção da decisão que declarou a empresa Ws Serviços Terceirizados Ltda vencedora do certame e que inabilitou a empresa ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

II - DOS FUNDAMENTOS DAS CONTRARRAZÕES

6. Estas Contrarrazões em recurso administrativo encontram fundamento na Lei nº. 10.520/02, bem como na Lei nº. 8.666/93.

7. Ademais, estabelece o Instrumento Convocatório diretrizes para apresentação de Recursos e Contrarrazões, os quais a Recorrida dá total atendimento.

III - DO MÉRITO

8. Recorrente apresentou recurso arguindo ser irregular a sua desclassificação, afirmando que a saúde financeira de uma empresa pode ser analisada de diversas formas, não podendo restringir-se em apenas um índice exemplificativo, não devendo a administração pública que se prender apenas a formulas apresentadas no edital.

9. Alegando ainda que a empresa Recorrente apresentou todos os seus índices dentro do esperado, comprovando sua saúde financeira, ou seja, liquidez geral e índice de liquidez corrente igual ou maior do que 1 e índice de endividamento menor do que 1.

10. Afirmando por fim, que a interpretação de referidos itens devem ser feitas de forma sistemática, de forma ampla e irrestrita.

POLÍTICA DA QUALIDADE

A WS busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;

Rua Otto Júlio Malina, 676 – Bairro Ipiranga
Cep 88111-500 – São José – Santa Catarina



Serviços Especializados

11. Cumpre destacar que todos os argumentos apresentados pela empresa ECO, ora Recorrente, são totalmente descabidos e absurdos, pois além de não demonstrar veracidade do que alega, sequer apresenta qualquer documento que comprove o que está sendo alegado.

12. O Edital é claro ao elencar a formulação para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira:

12.4.3.1. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1 e Índice de Endividamento menor do que 1.

*ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

*ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1
PASSIVO CIRCULANTE

*IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = OU < 1
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.4.3.3. Na hipótese de a licitante apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez ou de apresentar resultado superior a 1 (um) para os índices de endividamento o licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

13. Mediante simples análise do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa Recorrente, vislumbra-se que o item não foi devidamente cumprido, uma vez que os valores apresentados não estão em conformidade com o requerido em edital, nem mesmo pela legislação vigente.

14. O balanço patrimonial tem o intuito de demonstrar a real situação do patrimônio da empresa na data de apuração dos haveres com fidelidade e clareza, atendendo todas as peculiaridades previstas em lei específica, conforme dispõe o art. 1.188 do Código Civil.

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

15. Observa-se que no quadro comparativo demonstrado pelo contador da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, é possível verificar que a Recorrente não possui patrimônio líquido positivo correspondente ao exigido em edital, demonstrando endividamento muito superior ao permitido.

POLÍTICA DA QUALIDADE

A WS busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;

Rua Otto Júlio Malina, 676 – Bairro Ipiranga
Cep 88111-500 – São José – Santa Catarina



Serviços Especializados

Indicador Financeiro	Parâmetro Estabelecido	Valor Encontrado	Situação
Liquidez Geral	> ou igual a 1	1,06	De Acordo
Liquidez Corrente	> ou igual a 1	1,31	De Acordo
Endividamento	< ou igual a 1	13,88	Em Desacordo

A sociedade empresária não possui o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação, conforme determina o subitem 12.4.3.3 do edital Pregão Eletrônico DPRJ Nº. 029/2020.

Atenciosamente,

GABRIEL JONATAS FERNANDES POLICARPO

CONTADOR | CRC-RJ 121645/O

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

16. Não é, portanto, o estatuto licitatório que define como será feito o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, nem os seus conceitos, mas sim a legislação vigente.

17. Dito isso, necessário observar que a definição de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis decorre, não da lei de licitações e, sim, de outros dispositivos, dentre eles a Lei das Sociedades Anônimas e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade.

18. Em relação ao processo licitatório, destaca-se o item "12" da NBC ITG 2000, que determina que a escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusivas do profissional da Contabilidade legalmente habilitado.

19. Dessa forma, todos os documentos entregues durante o certame licitatório, que tenham por base a escrituração contábil, devem ser elaborados e emitidos por profissional da Contabilidade, estando, assim, sob sua responsabilidade.

POLÍTICA DA QUALIDADE

A WS busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;

Rua Otto Júlio Malina, 676 – Bairro Ipiranga
Cep 88111-500 – São José – Santa Catarina



Serviços Especializados

20. Destarte, para a participação em processos licitatórios, um dos requisitos para qualificação econômico-financeira é a apresentação das Demonstrações Contábeis e Livros Diários escriturados e registrados na forma da legislação vigente.

21. A doutrina de ANTONINHO MARMO TREVISAN aclara a matéria e define os termos "balanço patrimonial" em sua obra "Como entender balanços", verbis:

"O que é balanço patrimonial?"

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia".

22. De todo exposto, depreende-se que, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas as "Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e notas explicativas".

23. De mais a mais, cediço que por expressa disposição legal (art. 41, da lei nº 8.666/93), o Edital vincula todos os participantes do certame aos seus termos.

24. Por isso, com todo respeito, evidencia-se a impossibilidade do Sr. Pregoeiro manter a habilitação da Recorrente sem que ao menos tenha apresentado balanço patrimonial que comprove a saúde financeira da empresa. Admitir o contrário, é o mesmo que ferir de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade e claro, da moralidade.

25. Portanto, a ratificação de todos os atos administrativos praticados neste certame é medida que se impõe, uma vez que obedeceram rigorosamente não só ao previsto no Edital, mas, sobretudo, ao que dispõe a Lei, devendo, pois, ser mantida a desclassificação da Recorrente ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por não cumprir com as determinações do edital licitatório e que seja mantida a Recorrida WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA como vencedora do certame, uma vez que o preço ofertado é vantajoso para a Administração e atende todos os requisitos exigidos no Edital e que seja mantida a desclassificação.

IV - REQUERIMENTOS

Nesses termos, requer-se:

a) sejam recebidas estas contrarrazões, sendo devidamente autuadas e processadas na forma da lei;

POLÍTICA DA QUALIDADE

A WS busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;

Rua Otto Júlio Malina, 676 – Bairro Ipiranga
Cep 88111-500 – São José – Santa Catarina



Serviços Especializados

b) que sejam desconsiderados os argumentos apresentados em sede de Recurso Administrativo, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., vencedora do processo.

c) Seja A Recorrida cientificada da decisão administrativa.

Termos em que, pede e espera deferimento.

**SABRINA FARACO
BATISTA**

Assinado de forma digital por SABRINA FARACO BATISTA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=80672587000114,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=SABRINA
FARACO BATISTA
Dados: 2020.12.28 10:53:34 -03'00'

SABRINA FARACO BATISTA

OAB/SC 27.739

PRISCILA THAYSE DA SILVA

OAB/SC 34.314

THAYSE MATIAS SILVESTRE

OAB/SC 41.490

CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES

OAB/SC 31.116

ANDRISE PICCINI

OAB/SC 41.102

DENISE DE SOUZA PALAORO

OAB/SC 34.209

MARLON NUNES MENDES

OAB/SC 19.199B

TELMA BATISTA DA ROCHA ANTUNES

CPF 868.898.777-72

POLÍTICA DA QUALIDADE

A WS busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;

Rua Otto Júlio Malina, 676 – Bairro Ipiranga
Cep 88111-500 – São José – Santa Catarina

CÓPIA DE PROCURAÇÃO.

**A VIA ORIGINAL SE ENCONTRA ANEXA AOS AUTOS DO
PROCESSO. ENVIADA JUNTAMENTE COM A
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PRE 029/20**

WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CGC/CNPJ** sob nº **10.581.285/0001-55**, sediada na Rua Otto Júlio Malina, 1120 – Bairro Ipiranga - São José/SC, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, gerente comercial, RG nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57.

OUTORGADO: LENILSON PIRES DE LEMOS, inscrito no CPF sob o nº. 612.156.437-72 e RG nº 05208844-0 IFP e/ou **TELMA BATISTA DA ROCHA ANTUNES**, inscrita no CPF sob o nº. 868.898.777-72 e RG nº. 602.252-9 MME e/ou **RAFAEL FURQUIM DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 341.048.728-06 e RG nº 40.151.297-6 SSP/SP e/ou **SANDRO GRACIANO DE AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 983.959.809-06 e portador da Cédula de Identidade nº 3.095.602 SSP/SC e/ou **LIANE LYRA CANEDO**, inscrita no CPF sob o nº. 042.527.117-03 e RG nº. 103.654.992 e/ou **CARLOS VENÍCIO GOMES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 237.375.144-53 e RG nº 088392949 DETRAN/RJ e/ou **ROGÉRIO SAETTA CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 023.226.407-43 e RG nº 091813667 DETRAN/RJ e/ou **VALDINEI DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 000.758.727-90 e RG 079034716 e/ou **FABIANA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 004.700.019-84 e portadora da Cédula de Identidade nº 3.981.696 SSP/SC e/ou **VANESSA DO AMARAL ANDRADE** inscrita no CPF sob o nº 124.746.187-40 e portadora da Cédula de Identidade nº 234919546.

OBJETO: Representar a Outorgante perante o **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 029/20**.

PODERES: amplos poderes para, retirar documentos, assinar propostas, assinar declarações, assinar contratos, retirar editais, apresentar documentação e propostas, assinar as respectivas atas, realizar vistorias, registrar ocorrências, formular impugnações, assinar e interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, formular lances verbais, negociar preços bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São José/SC, 03 de dezembro de 2020.



WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Willian Lopes de Aguiar

Representante Legal

RG: 3.975.588 SSP/SC

CPF: 028.383.199-57



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 450026
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de: (1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 03 de dezembro de 2020
Em testemunho da verdade
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,50 - Selo: R\$ 2,90 - Total: R\$ 6,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FFW44030-D22L
Confira os dados do ato em: tsc.jus.br/selo



viços Terceirizados Ltda.

o Malina, 1120 – Ipiranga – São José/SC – CEP: 88.111-510